

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4590/1995

Ementa

ASSEGURA DIREITOS AO INSCRITO NO PROGRAMA DE CASAS POPULARES DO PARQUE CECAP II.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6495/1995 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 23/06/1995;

Veto Total Rejeitado Descritores: Habitação. Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6214/2003</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 17.977)

LEI Nº 4.590, DE 05 DE JUNHO DE 1995

Assegura direitos ao inscrito no programa de casas populares do Parque CECAP II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao cidadão inscrito, até a data de início de vigência desta lei, no programa de construção de casas popula res objeto do convênio autorizado pela Lei 3.580, de 30 de julho de 1990, são assegurados, pelo Município:

I - os direitos decorrentes da inscrição;

II - a participação no sorteio das unidades habitacionais, em igualdade de condições com os demais inscritos;

III - inscrição automática imediata no programa de loteamento popular objeto da Lei 3.980, de 04 de setembro de 1992, caso não seja favorecido no sorteio referido no item anterior;

IV - a assistência administrativa e jurídica pertinente.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).

"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

4